



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 13 DE 05 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROIBIR A
QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE
FOGOS DE
ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS.

O povo do Município de Carvalhópolis -MG, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Carvalhópolis -MG.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2.º A proibição mencionada no caput, não abrange as seguintes datas:

- Comemoração do feriado nacional de 12 de outubro;
- Ocasão das festas tradicionais do município, festa de São Sebastião e São Vicente;
- Dia de Santos Reis;
- Ocasão da Festa do Peão e aniversário da cidade;
- Comemoração do Réveillon.

§ 3º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa ao infrator no valor de 1 umv valor que será duplicado na reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Carvalhópolis, 05 de maio de 2021.

Luciano Teodoro de Souza
Presidente

Denil dos Reis Codignole
Vice-Presidente

Andreia Aparecida Moraes
Secretária